



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.240, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

"INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS, SUA EXECUÇÃO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS LINHAS DE OPERAÇÃO (MODALIDADE ÔNIBUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDELIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído, dentro dos limites do Município de SÃO FIDELIS, o serviço de transporte coletivo municipal com suas respectivas linhas e itinerários em forma satisfatória com a demanda existente de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O serviço municipal de transporte coletivo ficará vinculado às decisões da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - O transporte coletivo Municipal será executado em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações dadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus.

Parágrafo Único - Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

a) ÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que em virtude de adaptações, com vista à maior comodidade destes, transporte número menor de passageiros sentados, no qual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, até o máximo de 30% (trinta por cento) da lotação máxima de passageiros sentados;

b) MICROÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até vinte passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Art. 5º - Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de SÃO FIDELIS serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante delegação, por particulares, pessoas jurídicas, que demonstrem capacidade para sua exploração, por sua conta e risco, através de concessão, permissão ou autorização, na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º - Será delegado através de concessão, precedida de licitação na modalidade de concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já implantadas e nas que venham a ser implantadas, após a realização do estudo de viabilidade econômica.

§ 2º - Será delegada por autorização a exploração de linha regular de transporte coletivo por ônibus, microônibus, em caráter precaríssimo e por prazo não superior a 12(doze) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º - Somente será aceito como delegatário do serviço pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam aos requisitos da Lei 8666/93 e da Lei 8987/1995, com suas respectivas alterações.

Art. 7º - A concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal será feita por linhas ou por grupos de linhas e a definição das linhas ou grupos de linhas a serem delegadas será elaborada por estudo apropriado de acordo com a demanda existente, podendo ser adequado quando for necessário, através de estudo técnico.

Art. 8º - A determinação das linhas ou a formação dos grupos de linhas a serem disponibilizados para delegação atenderá a critérios de localização, possibilidade de retorno econômico das linhas e população atendida, de maneira a tornar os grupos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

igualmente atrativos à iniciativa privada e também atender ao interesse social não deixando nenhuma região do município sem atendimento de transporte, como segue:

LINHA 01 – SÃO FIDÉLIS X ERNESTO MACHADO

Itinerário: Centro, Transbordo, São Vicente, Rio do Colégio, Pedra d'Água, Ernesto Machado e vice-versa.

LINHA 02 – SÃO FIDÉLIS X PUREZA

Itinerário: Centro, Cooperativa de Laticínios, Transbordo, São Cristóvão, Graminha, Usina de Asfalto, Angelim, Usina Pureza, Santa Helena de Baixo, Pureza e vice-versa.

LINHA 03 – SÃO FIDÉLIS X COLÔNIA

Itinerário: Centro, Cooperativa de Laticínios, Transbordo, São Cristóvão, Graminha, Usina de Asfalto, entrada de Valão de Areia, Ponto, Colônia e vice-versa.

LINHA 04 – SÃO FIDÉLIS X VALÃO DOS MILAGRES

Itinerário: Centro, Cooperativa de Laticínios, Transbordo Vila dos Coroados, São Cristóvão, Graminha, Usina de Asfalto, entrada de Valão de Areia, entrada de Ponto, Valão dos Milagres e vice-versa.

LINHA 05 – SÃO FIDÉLIS X CAMBIASCA

Itinerário: Centro, Cooperativa de Laticínios, Transbordo, São Cristóvão, Graminha, Usina de Asfalto, entrada de Valão de Areia, entrada de Ponto, entrada de Valão dos Milagres, Cambiasca e vice-versa.

LINHA 06 – SÃO FIDÉLIS X CRISTO REI(CIRCULAR)

Itinerário: Centro, Rua Loureiro, Rua Alzira Lanhas, Rua Rua Francisco Natanael Gonzaga, Rua Central, Rua Justino Moreira, Rua Santa Luzia, Rua Prof. Tobim, Rua Loureiro, Rua João de Paula, Rua Santa Luzia, Rua Cel Picanço, Rua Loureiro, Rua Santo Amaro, Retorno no final da Rua Santo Amaro(Cristo Rei), Rua Santo Amaro, Ponte, Av. Sete de Setembro, Praça Guilherme Tito de Azevedo, Praça dos Capuchinhos, Praça do Poeta - Centro

LINHA 07 – SÃO FIDÉLIS X COROADOS(CIRCULAR)

Itinerário: Praça do Poeta - Centro, Av. 7 de Setembro, Rua Frei Victório, Rua Euclides da Cunha, Rua Dom Licínio Rangel, Av. Emydio Maia Santos, Rua João de O. Willeman, Rua Ver. Jose Larrubia, Rua Ver. Antonio Sobrinho, Av. Emydio Maia Santos, Retorno Emydio Maia Santos – altura do Loteamento do Salto, Rua Emydio Maia Santos, Rua Celita Peres Gomes, Rua Missionário Salomão Ginsburg, Av. Emydio Maia Santos, Rua João Gomes da Silva, Rua Cel. Picanço, Rua Francisco Calomeni, Rua Emydio Maia Santos, Rua Dom Licínio Rangel, Rua Dr. Alberto Torres, Rodoviária, Praça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

Guilherme Tito de Azevedo, Praça dos Capuchinhos, Pç. Do Poeta – Centro.

LINHA 08 – SÃO FIDÉLIS X MONTESE(CIRCULAR)

Itinerário: Praça do Poeta - Centro, Av. Sete de Setembro, Rodoviária, Pç. Guilherme Tito de Azevedo, Rua Dr. Faria Serra, Rua Luiz da Costa Machado, Rua Leontina Guimarães Rios, Rua Antônio Xavier Maia, Av. Gov. Roberto Silveira, Rua Pastor José Pereira de Lima, Rua Eliete Neves de Souza, Rua Pastor José Pereira de Lima, Rua Onésio da Costa Seixas, Rua Jairo Moraes Rosa, Rua Capitão Eduardo Raposo, Rua Francisco Cesário, Av. Paranhos, Av. Theodoro Gouveia de Abreu, Rua José Dias Cavararo, Rua Cecínio de Souza Farias, Rua Alziro Novaes, Rua Santos Dumont, Rua Joanico Carteiro, Rua Solidariedade, Rua Alziro Novaes – São Vicente de Paulo, Rua Ten. Victor Barrozo Coelho – Montese, Rua E – Montese, Rua G – Montese, Av. Theodoro Gouveia de Abreu, Rua Dr. José Francisco, Rua Guaraciaba, Rua Laurindo Pitta, Rua Amaro Azevedo Cruz, Rua Osmar de Assis Maia, Rua da Igualdade, Retorno – em frente ao Cemitério Municipal, Rua da Igualdade, Rua Voluntários da Pátria, Rua Brahman, Rua Marechal Theodoro, Praça dos Capuchinhos, Praça do Poeta – Centro.

LINHA 09 – SÃO FIDÉLIS X MACAPÁ

Itinerário: Centro, Cooperativa de Laticínios, Transbordo Vila dos Coroados, São Cristóvão, Graminha, Usina de Asfalto, entrada de Valão de Areia, entrada de Ponto, entrada de Valão dos Milagres, Cambiasca, Boa Esperança, Lage, Macapá e vice-versa.

LINHA 10 – SÃO FIDÉLIS X COLÔNIA(Via Caititu)

Itinerário: Centro, Cooperativa de Laticínios, Transbordo, São Cristóvão, Graminha, Usina de Asfalto, Angelim, Usina Pureza, Caititu, Colônia e vice-versa.

LINHA 11 – SÃO FIDÉLIS x BARRO BRANCO(Via Pureza)

Itinerário: Centro, Cooperativa de Laticínios, Transbordo, São Cristóvão, Graminha, Usina de Asfalto, Angelim, Usina Pureza, Penedo, entrada de Santa Catarina, Tabua, Barro Branco e vice-versa.

LINHA 12 – SÃO FIDÉLIS X BARRO BRANCO

Itinerário: Centro, Cristo Rei, entrada de Santa Catarina, Boa Hora, Penedo, Tabua, Barro Branco e vice-versa.

LINHA 13 – SÃO FIDÉLIS X SANTA CATARINA

Itinerário: Centro, Cristo Rei, Santa Catarina e vice-versa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO E PERMISSÃO

Art. 9º - A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo que justifique a conveniência da outorga e de licitação.

§ 1º - O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será limitado ao tempo necessário para a amortização do investimento de acordo com o resultado do estudo de viabilidade econômica do serviço.

§ 2º - O ato administrativo de justificação de que trata o "caput" deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 10 - As delegações outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

Parágrafo Único - Vencido o prazo da delegação, o poder delegante procederá a nova licitação, nos termos desta Lei.

Art. 11 - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º - Durante o período da concessão os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados como segue:

IDADE DO VEÍCULO	VISTORIA
I – até 05 anos	anual
II – de 05 a 10 anos	180 dias
III – de 10 a 12 anos	120 dias

§ 2º - A vistoria de que trata este artigo deverá ser efetuada impreterivelmente pela Assessoria de Viação da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 12 - Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município através de legislação pertinente e resoluções tomadas pelo Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 13 - Os veículos de um delegatário não poderão transitar em outros itinerários que não lhe foram delegados, conduzindo passageiros.

Art. 14 - As multas, por falta de cumprimento das obrigações constantes da delegação, deverão ser previstas nos contratos de delegação e não será nunca inferior ao valor dos ônus causados a administração pública pela falta dos serviços, podendo variar de 100 (cem) UFISFI (Unidade Fiscal de São Fidélis) a 2000 (duas mil) UFISFI (Unidade Fiscal de São Fidélis), dependendo da gravidade ou de reincidência, nos termos do Regulamento a ser elaborado pelo poder executivo.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 15 - A tarifa do serviço público delegado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§ 2º - A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros a serem transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico. Método GEIPOT.

§ 3º - O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, tais como os a seguirem discriminados:

I - Custos Variáveis:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) rodagem;
- d) peças e acessórios.

II - Custos Fixos:

- a) custo de capital (depreciação e remuneração);
- b) despesas com pessoal;
- c) despesas administrativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O custo total do serviço será composto pelo custo quilométrico acrescido dos tributos e encargos locais, conforme legislação em vigor na data de realização do contrato.

§ 5º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 7º - Havendo alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Público deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 8º - A delegatária do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração na prestação dos serviços.

§ 9º - Toda alteração no contrato dependerá de prévia apreciação junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação, juntamente com a documentação que as justifiquem.

Art. 16 - As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário, quando a delegação atingir itinerários interurbanos.

Art. 17 - Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois da aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com ad referendum da Câmara Municipal, e homologação pelo Município, sendo necessários sua publicação e anúncio para conhecimento da população em geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - A alteração das passagens será objeto de Lei do Executivo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A permissão de uso das linhas circulares:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Será definida através de concorrência pública, objetivando tipo menor preço e técnica.

§ 2º - Em casos de necessidade emergencial e para salvaguardar os interesses da população, poderá o Poder Executivo Municipal firmar contrato com as empresas para operarem no Município em caráter precário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação visando, precípuamente, os procedimentos licitatório, para o transporte coletivo, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 28 de abril de 2010.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito